

OFÍCIO N° 271/2025

Fazenda Rio Grande, 21 de outubro de 2025

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 049/2025 de 30 de setembro de 2025**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei nº 049/2025 de 30 de setembro de 2025, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula:
“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar doação da área que especifica ao Estado do Paraná e confere outras providências”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

luiz sergio
claudino:75736
535904

Assinado de forma digital
por luiz sergio
claudino:75736535904
Dados: 2025.10.21 13:50:52
-03'00'

LUIZ SERGIO CLAUDINO

Prefeito em Exercício

Excelentíssima Senhora
ANDREIA TEODORO PINTO

Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 049/2025.
DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.**

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar doação da área que especifica ao Estado do Paraná e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a doação da área de 10.135,00 metros quadrados, situado neste Município, matriculado sob nº 8372 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo único. O imóvel, descrito no *caput*, será destinado especificamente ao funcionamento do Colégio Estadual Lucy Requião de Melo e Silva.

Art. 2º. A doação do imóvel acima descrito será efetuada em favor do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 76.416.940/0001-28, nos termos solicitados pela Secretaria Estadual de Educação do Estado do Paraná, CNPJ n. 76.416.965/0001-21.

Parágrafo único. Os encargos decorrentes e necessários à transferência do imóvel correrão exclusivamente por conta do Estado do Paraná.

Art. 3º. O descumprimento da finalidade imposta no parágrafo único do artigo 1º, desta Lei, importará no retorno do imóvel ora doado ao patrimônio municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 21 de outubro de 2025.

luiz sergio
claudino:757
36535904

Assinado de forma
digital por Luiz sergio
claudino:75736535904
Dados: 2025.10.21
13:42:28 -03'00'

**Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício**



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI N.º 049/2025.
DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a doação de uma área de 10.135,00 metros quadrados, neste Município, conforme matrícula nº 8372 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

A referida área será destinada ao funcionamento do Colégio Estadual Lucy Requião de Melo e Silva, estabelecido pelo Governo do Estado do Paraná, para ampliar e melhorar as condições de educação na região.

A solicitação de doação da área partiu da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, CNPJ n. 76.416.965/0001-21, com o objetivo de viabilizar a ampliação e/ou melhoria da Unidade Escolar.

Tal doação é essencial para que o Governo Estadual possa executar as obras de ampliação necessárias e garantir que o espaço escolar seja aperfeiçoado, atendendo melhor a população estudantil.

Além disso, o projeto visa atender ao disposto na Lei 6.015/1973, que trata da doação de imóveis públicos, assegurando que o procedimento será realizado conforme os trâmites legais e visando o melhor interesse da comunidade.

A doação será formalizada com as condições de uso que garantirão que o imóvel seja destinado exclusivamente ao funcionamento do Colégio Estadual Lucy Requião de Melo e Silva.

Importante destacar que o projeto também prevê que, caso a destinação do imóvel não seja cumprida, o bem será retomado ao patrimônio municipal, garantindo que a área seja utilizada para a finalidade a qual se destina.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município

Fazenda Rio Grande, 21 de outubro de 2025.

luiz sergio
claudino:7573
6535904

Assinado de forma
digital por luiz sergio
claudino:75736535904
Dados: 2025.10.21
13:42:47 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício



Fazenda Rio Grande, 06 de outubro de 2025.

Processo: Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro referente ao Projeto de Lei n.º 049/2025 – de 30 de setembro de 2025 - Doação de imóvel municipal ao Estado do Paraná – Colégio Estadual Lucy Requião de Melo e Silva.

O presente processo visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)				
EVENTO		Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro referente ao Projeto de Lei n.º 049/2025 – de 30 de setembro de 2025 - Doação de imóvel municipal ao Estado do Paraná – Colégio Estadual Lucy Requião de Melo e Silva		
	Criação			
	Expansão			
	Aperfeiçoamento			
Vigência	Início: 2025		Fim: Indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEQUENTES				
DESCRIÇÃO		2025	2026	2027
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00
PARECER CONTÁBIL/FINANCEIRO				
1. OBJETO DA ANÁLISE				
Trata-se de exame contábil-financeiro do Projeto de Lei nº 049/2025, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a doar ao Estado do Paraná uma área de 10.135,00 m², registrada sob a matrícula nº 8.372 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Regional de Fazenda Rio Grande.				
O imóvel encontra-se atualmente ocupado pelo Colégio Estadual Lucy Requião de Melo e Silva, integrante da Rede Estadual de Ensino, em atendimento ao Ofício nº 388/2025 – DG/SEED, expedido pela Secretaria de Estado da Educação – SEED.				
2. FUNDAMENTAÇÃO				
2.1 Situação do imóvel				
• O imóvel pertence formalmente ao patrimônio municipal, mas encontra-se afetado há				



anos ao uso exclusivo do Estado, com a instalação e funcionamento da unidade escolar.

- Na prática, trata-se de situação já consolidada: o Município detém a propriedade, mas o uso, manutenção e gestão são exercidos pelo Governo Estadual.

2.2 Aspectos orçamentário-financeiros

- As despesas de custeio, manutenção, pessoal, reformas e investimentos relativos ao colégio são integralmente suportadas pelo orçamento do Estado do Paraná.
- A proposta de doação não cria despesa nova, não implica renúncia de receita e não afeta a execução orçamentária municipal.
- O imóvel em questão não integra o ativo operacional da administração municipal, ou seja, não está vinculado a programas ou serviços próprios do Município.
- O único reflexo será contábil, traduzido na redução do patrimônio imobiliário municipal. Todavia, trata-se de diminuição meramente formal, visto que o bem já não poderia ser utilizado pelo Município para outras finalidades, em razão de sua edificação e ocupação escolar.

2.3 Aspectos administrativos e legais

- A doação regulariza juridicamente a titularidade, conferindo segurança patrimonial ao Estado e eliminando a situação de irregularidade dominial.
- A ausência dessa regularização impede a realização de intervenções estruturais pelo Estado, como reformas, ampliações e investimentos, já que a titularidade permanece em nome do Município.
- O Projeto de Lei prevê expressamente cláusula de reversão (art. 3º), resguardando o interesse público e assegurando o retorno do imóvel ao patrimônio municipal caso cesse sua destinação educacional.

3. CONCLUSÃO

Do ponto de vista contábil-financeiro, conclui-se que o Projeto de Lei nº 049/2025 não gera impacto orçamentário-financeiro ao Município de Fazenda Rio Grande, uma vez que:

1. O imóvel já se encontra ocupado e utilizado pelo Estado, não podendo ser aproveitado para outras finalidades municipais;
2. Todas as despesas relacionadas à unidade escolar já estão contempladas no orçamento estadual;



3. Não há criação de despesa nem renúncia de receita por parte do Município;
4. O efeito se limita à redução contábil do patrimônio imobiliário municipal, sem reflexo na execução orçamentária;
5. A medida regulariza e formaliza uma situação consolidada, viabilizando investimentos e melhorias na unidade escolar, em benefício direto da comunidade.

Portanto, opina-se favoravelmente à tramitação e aprovação do referido Projeto de Lei, por estar em conformidade com as normas contábeis, financeiras e de responsabilidade fiscal.

Edson Luiz Szymaciek
Contador - Secretaria de Planejamento e Finanças
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal Educação e de Finanças, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 22 de outubro de 2025.

EDNELSON QUEIROZ

SOBRAL:8723847093

4

Assinado de forma digital por

EDNELSON QUEIROZ

SOBRAL:87238470934

Dados: 2025.10.23 16:16:24

-03'00'

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 6.277/2022



Documento assinado digitalmente

GIVANILDO FRANCISCO PEGO

Data: 22/10/2025 15:00:36-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7.995/2025